LEI Nº 4.053 DE 29/06/2006

"ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL INSTITUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0008, DE 26/12/2005, RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º O Caput do art. 273 da Lei Complementar nº 0008, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 273º O imposto será pago:

I- (...)

II- (...)

III- -quando por estimativa fiscal, em parcelas mensais até o dia 20(vinte) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador;

IV- quando retido na fonte ou por substituição tributária até o dia 20(vinte) do mês seguinte ao de referência;

V- nos demais casos sob o preço dos serviços prestados apurados mensalmente, até o dia 20(vinte) do mês seguinte ao de referência".

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 29 de junho de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 29/06/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças